

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO
E FISCAL DO IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 9:30 horas, deu-se início à reunião remota dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IGEPREV, tendo como pauta a análise do Projeto de Lei n/ 20/2020, que incorpora ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme Edital de Convocação datado de 10.09.2020, da lavra do Sr. Diretor - Presidente do IGEPREV, parte integrante desta Ata. Fizeram-se presente à reunião virtual, o Sr. WILLAMES BARBOSA COSTA, Diretor Presidente do IGEPREV, o Dr. André, advogado do IGEPREV e os seguintes Conselheiros: FRANCISCO WALBER LINS PINHEIRO (Conselho Deliberativo); MARIA INÊS (Conselho Deliberativo); CLEMILDA BARRETO ALVES (Conselho Deliberativo); ANTONIO CARLOS BENEVIDES (Conselho Deliberativo); LUZIA BEZERRA LINS (Conselho Fiscal). Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao Dr. André, para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei em questão, que “Dispõe sobre a suspensão temporária das contribuições previdenciárias patronais nos termos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19) e dá outras providências”. Além dos esclarecimentos, o Dr. André ressaltou que a suspensão de que trata o citado Projeto de Lei, somente ocorrerá, em havendo real necessidade para fazer face a despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19. Desta forma, a pretensão do Executivo é salvar o Município, em tal hipótese. Salientou, também, que tal Projeto atende às disposições do Governo Federal e que o Município de Petrolina está em dia com as contribuições previdenciárias de sua responsabilidade. Indagado pela Conselheira Inês sobre a data prevista no Art. 1º do referido Projeto de Lei, relativa ao período de suspensão (1º de março a 31 de dezembro de 2020), respondeu o Dr. André que a data de 1º de março é apenas formal, até porque os pagamentos já foram efetuados, e, portanto, não sofrerão qualquer alteração. Por fim, esclareceu o Dr. André que o multicitado Projeto de Lei tem dois objetos: até o art. 5º trata do Covid-19 e o art. 6º trata da alteração atuarial. Após tais esclarecimentos, o Conselheiro FRANCISCO WALBER LINS PINHEIRO, fez as seguintes indagações e intervenções: 1 – Qual o valor total objeto da suspensão? No que o Dr. André recomendou fosse diligenciado tal informação junto à Contabilidade. 2 – Questionou sobre a alteração, remanejamento na lei orçamentária, na unidade orçamentária respectiva para a dívida referente ao parcelamento dos pagamentos suspensos. Sobre tal tópico, o Dr. André também recomendou se obter informações junto ao setor contábil da Prefeitura. 3 – Levantou, fundado em jurisprudência do Estado de Minas Gerais, a impossibilidade de contrair despesas em ano de eleição. Quanto a tal arguição, o Dr. André informou que não se trata de jurisprudência vinculante, u seja, de cumprimento obrigatório para outros estados da federação. 4 – Indagou sobre repasse financeiro para empresa privada de transporte, com recursos do Covid-19, conforme proposta de Projeto de Lei que ingressou na Câmara de Vereadores na mesma ocasião do Projeto em exame, questionando se os recursos para tal empresa seriam aqueles advindos do não



pagamento das contribuições previdenciárias. Sobre tal assunto, o Dr. André declarou não ter conhecimento, recomendando a obtenção de esclarecimentos junto a Procuradoria Geral do Município. Pelo que, o indagante Conselheiro Walber sugeriu que fosse oficiada a Procuradoria Geral do Município para prestar os esclarecimentos que entende necessários. O Diretor-Presidente do IGEPREV concordou com a sugestão. O Conselheiro Walber frisou que a lei instituiu o IGEPREV com órgão autônomo e independente. O Dr. André ressaltou que o órgão não dispõe de autonomia legislativa, ou seja, para editar leis de seu interesse. Indagado quanto aos valores das contribuições, o Diretor-Presidente do IGEPREV informou que o valor da contribuição patronal é de R\$ 2.614.583,75 (dois milhões seiscentos e quatorze mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos); o valor da contribuição dos servidores é de R\$ 1.990.700,56 (um milhão novecentos e noventa mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos) totalizando R\$ 4.605.285,31 (quatro milhões seiscentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos). O Conselheiro Carlos fez questionamentos sobre os assuntos acima esclarecidos, visto que somente conseguiu participar no final dos esclarecimentos. A Conselheira Inês se pronunciou dizendo que “o Prefeito, diante da conduta que vem adotando não iria fazer nada que o prejudicasse, principalmente em ano de eleição”. O Conselheiro Carlos expôs sua dúvida com relação a estar o Prefeito ciente do Projeto em discussão. Assim, restando acordado o envio de ofício solicitando da Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade os esclarecimentos supra, para posterior deliberação sobre o Projeto de Lei, foi encerrada a reunião.

Petrolina-PE, 14 de Setembro de 2020.



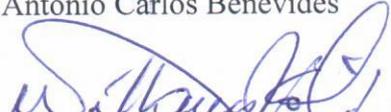
Francisco Walber Lins Pinheiro



Maria Inês Santos Souza Silva



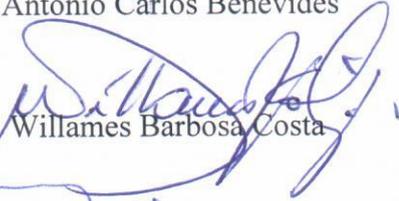
Clemilda Barreto Alves



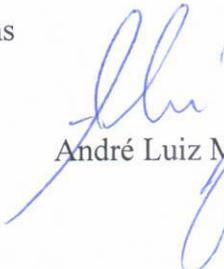
Antonio Carlos Benevides



Luzia Bezerra Lins



Willames Barbosa Costa



André Luiz Miranda De Gusmão